



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2022

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS**" - inscrita no CNPJ sob o número **04.046.340/0001-04**, funciona regularmente na Rua Doutor Veloso nº 534 Letra A Centro, cidade de Montes Claros - MG, CEP: 39.400-074, desde 06/06/2000, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal, Estatuto registrado sob o nº 5801-00, Livro A-8, protocolo nº 44.146-00, livro A-4, em 06 de Junho de 2000 e Ata registrada sob o nº 29.537, Livro A-26, e protocolada sob nº 136.851, Livro A-13, em 27 de Abril de 2021, no cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 18 de Março de 2022.


Cláudio Rodrigues Jesus
VEREADOR

CLÁUDIO RODRIGUES DE JESUS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DEJAIR MÁRCIO DE LIMA**

Inscrição: **0012 7805 2038**

Zona: 184 Seção: 0032

Município: 48658 - MONTES CLAROS

UF: MG

Data de nascimento: 17/05/1951

Domicílio desde: 22/09/2015

Filiação: - MARIA DE LOURDES LIMA
- MANOEL ANDRADE DE LIMA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): APOSENTADO (EXCETO SERVIDOR PÚBLICO)

Certidão emitida às 16:03 em 16/03/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

1IPF.UVEN.+JTY.US68



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITACAO PROFISSIONAL E ETICA DOS SOCIALMENTE EXCLUIDOS - INCAPSE
CNPJ: 04.046.340/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na 'internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:56:00 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **C025.9853.DC9F.29F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Montes Claros

Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

19075 / 2022

NOME OU RAZÃO SOCIAL

INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITACAO PROF

ENDERECO COMPLETO

Rua BASILIO DE PAULA , 481, , BRASILIA
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39400145

CPF/CNPJ

04.046.340/0001-04

CÓD. CONTRIBUINTE

98809

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

21/03/2022

DATA DE VALIDADE

20/04/2022

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 597688172597688



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.046.340/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/06/2000
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITACAO PROFISSIONAL E ETICA DOS SOCIALMENTE EXCLUIDOS - INCAPSE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DOUTOR VELOSO	NÚMERO 534	COMPLEMENTO LETRA A	
CEP 39.400-074	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO CONTABILIDADEGLOBO@BOL.COM.BR		TELEFONE (38) 3223-6198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2000		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/02/2022 às 10:52:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Cartório Registral de Documentos e Civil das P. Jurídicas
 Oficial: Jovani Valle Mauricio
 Sub Ofic.: Flávio Guerra Mauricio
 Escriv. Juram: Jovani Guerra Mauricio
 Rua Dr. Veloso, 291 - Sala 206
 Montes Claros - Minas Gerais

<input type="checkbox"/> ÁLVARO PRATES NETO TABELIAO	<input type="checkbox"/> 3º OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG Telefone: (030) 221-1672 Despachante: Verbalmente (030) Assinatura: Indelegível
<input type="checkbox"/> ÁLVARO GUILHERME B. PRATES TABELIAO SUBSTITUTO	06 JUN. 2000
Em testemunha: <i>[Assinatura]</i> MONTES CLAROS - MG	
<input type="checkbox"/> NELSON PEREIRA - Gerente <input type="checkbox"/> ADRIENE VANICE - Presidente <input type="checkbox"/> GERALDO M. SILVA - Vice Presidente <input type="checkbox"/> JURAMENTADO	

ATA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO LABOREARTE DE CAPITACÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS - INCAPSE

Aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro do ano de (mil e novecentos e noventa e nove), às 20 (vinte) horas, em dependência do Edifício situado à rua Cel. Spyer, nº 555, sala 101, centro, nesta cidade de Montes Claros - MG, reuniram-se para proceder a fundação do **INSTITUTO LABOREARTE DE CAPITACÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS - INCAPSE**, os senhores Raimundo Tito Tupinambá e Adriene Antônio Silva Tupinambá e as senhoras Adriene Vanice Tupinambá e Maria Dalma Silva Tupinambá, após breve invocação, a Presidente declarou aberto os trabalhos, fazendo a seguir rápida explanação dos objetivos da presente reunião, encerrando em seguida, para secretaria a subscritora Maria Dalma Silva Tupinambá, que a pedido da Presidente declarou que tinha em mãos o projeto do Estatuto, que, depois de lido, se aprovado seria assinado por todos.

Após a leitura do Estatuto, não havendo quem quisesse usá-la palavra, foi o projeto do Estatuto submetido à votação, considerando-se ter sido unanimemente aprovado. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou a presidente definitivamente constituído o **INSTITUTO LABOREARTE DE CAPITACÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS - INCAPSE**, cuja Diretoria ficou assim constituída:

Presidente: Adriene Vanice Tupinambá

Vice Presidente: Raimundo Tito Tupinambá

Secretária: Maria Dalma Silva Tupinambá

Nada mais havendo a tratar, a Presidente fez por encerrado os trabalhos, e, após a lavratura da presente ata, foi feita a encadernação conforme, devidamente assinada por todos os presentes, em duas vias, ofícios, datilografadas, ficando uma no arquivo do Instituto Laborearte de Capitação Profissional e Ética dos Socialmente Excluídos - INCAPSE, e, destinando-se a outra via, conforme determinados em lei.

Montes Claros, 18 de dezembro de 1999

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

Adriene Vanice Tupinambá *Maria Dalma Silva Tupinambá*
Raimundo Tito Tupinambá *Leandro*

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO N° 5801-00

Ly A-18

PLS.

PROT. N°

94.146-00

PLS.

NO LIVRO

A-4

LIVRO

UMA VMA ARQUIVADA PASTA

-64-

NESTE CARTÓRIO

MONTES CLAROS (MG)

06 DE JUNHO DE 1920

(a)

Jovanir Guerra Mauricio

JOANIR VALLE MAURICIO - Oficial

FLAVIO GUERRA MAURICIO - Sub-Oficial

JOVANIR GUERRA MAURICIO - Escriv. Juramentado

1º. OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG

Telefone: (38) 3216-6222

A presente cópia fotostática confere
com o original. Dou fé.

Montes
Claros

06 DEZ. 2014

Midas
Gerais

Paulo Hermano S.
Romilda de Carvalho
Aline Peixoto
Silvana
Correspondente Geral de

Abelino
Substituta
Adriana de Brito
Julio Silva Alves

Selo de Fiscalização

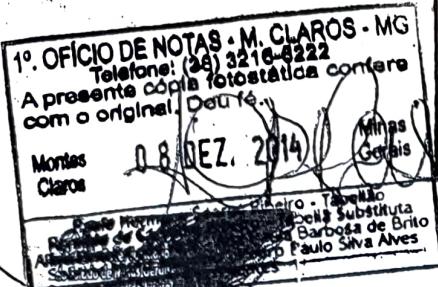
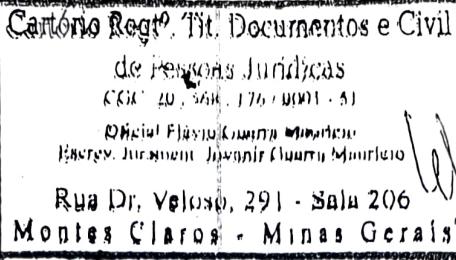


AUTENTICAÇÃO

CIN 83116

ESPAÇO EM BRANCO





Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
CIM 83119

ESTATUTO DO INCAPSE

Capítulo I

DOS OBJETIVOS SOCIAIS, SEDE, PRINCÍPIOS E DURAÇÃO

b) Art 1º - O INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUIDOS, também designado pela sigla INCAPSE, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou partidários, de prazo de duração indeterminado, com sede administrativa e foro na cidade de Montes Claros - MG.

§ 1º - O INCAPSE é constituído com autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei e deste Estatuto; não podendo receber qualquer tipo de doação, subvenção, contribuição ou legado que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores, subvencionadores e contribuidores;

c) § 2º - O INCAPSE não distribui entre seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objeto social em território nacional;

d) § 3º - O exercício do cargo de diretor e conselheiro não será remunerado em hipótese alguma, mesmo quando realizarem outras atividades não previstas no estatuto;

§ 4º - Os associados não poderão ser titulares de quotas ou fração ideal do patrimônio da entidade.

§ 5º - O INCAPSE não faz distinção de raça, credo, sexo ou nacionalidade.

Art. 2º - São objetivos do Instituto Laborearte de Capacitação Profissional e Ética dos Socialmente Excluídos - INCAPSE:

I - Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, valendo-se de técnicas de reciclagem e transformação do lixo em arte; desenvolvendo dois novos conceitos: arte significativa e design social, onde o produto existe e é criado em função das pessoas atendidas;

II - promoção da ética, da cultura, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

III - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, valendo-se da reciclagem e do reuso;

IV - ensino gratuito das artes e design para o público socialmente excluído. Observada a legislação pertinente;

V - promoção do voluntariado;

VI - Promover, incentivar, captar recursos e parcerias para a formação como um todo do seu público alvo, ou seja, educacional, cultural, psicosocial e familiar. Formação por meio do trabalho criativo, o produto é apenas ferramenta para a produção do conhecimento.



Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas se configura mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público ou privado que atuem em áreas afins.

Art. 3º - O INCAPSE se orientará pelos seguintes pressupostos:

I - a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - manter uma conduta profissional e de qualidade nos compromissos técnicos e sociais para sustentar a harmonia e transparência dentro da entidade.

Art. 4º - Na consecução dos seus objetivos o INCAPSE poderá sugerir, promover, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Promover reuniões de estudo, cursos de capacitação, seminários e publicar material didático, informativo e promocional;

II - incentivar e apoiar programas e atividades profissionais, educacionais e culturais voltadas para a proteção do meio ambiente, para o respeito dos direitos humanos, para a valorização da família e o fortalecimento das instituições democráticas do país;

III - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas grupos de trabalho, quantos se fizerem necessários. Sempre promovendo a educação continuada;

IV - buscar maior interação com agências de fomento da pesquisa e centros geradores de ciência e tecnologia;

V - ministrar ensinamentos sobre artes e design com sucata ou outros tipos de descartes, aos socialmente excluídos;

VI - a força de sua demanda não será apenas pelo seu valor estético, maior atenção se dará ao valor social, econômico, ecológico e cultural que o seu produto agrupa;

VII - articular-se com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais para a criação e o desenvolvimento de ações, propostas legislativas, programas e políticas públicas destinadas a fomentar a cultura da reciclagem, do reuso e do desenvolvimento sustentável;

VIII - firmar convênios, termos de parcerias ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IX - transformação pessoal do indivíduo excluído socialmente, através do trabalho gerando renda.

X - representar interesses e direitos da coletividade:

- denunciando atos e procedimentos ilegais;
- informando e articulando a comunidade;
- impetrando mandado de segurança coletivo;
- propondo ação civil pública.

1º. OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG
Telefone: (36) 3216-8222
A presente cópia fotostática confere com o original. Doc 10.

Monte
Claro

08/02/2014

Paulo Henrique
Bermuda da Cunha
Alex Pacheco
Sabrina Murta
Márcia
Lara
Brito
Aves

AUTENTICAÇÃO



Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 5º - O INCAPSE tem a seguinte estrutura:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Administrativo
 - a - Diretor Executivo
 - b - Diretor Executivo-adjunto
 - c - Diretor Financeiro
- III - Conselho Fiscal
- IV - Secretaria Executiva
- V - Secretaria Administrativa
- VI - Departamento de Comunicação e Marketing
- VII - Departamento Técnico

Art. 6º - A Assembléia Geral é órgão deliberativo e soberano e é integrada por todos os associados. O voto só será permitido aos associados que tenham no mínimo 06 (seis) meses de filiação e estejam em dia com suas obrigações perante à entidade;

§ 1º - Compete à Assembléia Geral:

- I - Aprovar o Estatuto, apreciar as alterações solicitadas por seus membros e modifica-lo;
- II - aprovar o Regimento Interno ou modificações apresentadas;
- III - eleger, nomear e destituir os membros do Conselho Fiscal e Conselho Diretor;
- IV - aprovar os relatórios e prestações de contas, apresentados pelo Conselho Fiscal;
- V - decidir os recursos sobre o afastamento de associados;
- VI - referendar os casos omissos resolvidos pelo Conselho Diretor;
- VII - decidir sobre a extinção da Instituição e destinação do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo estatutário;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, doar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

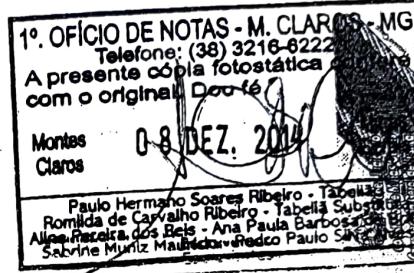
§ 2º - Na alteração do Estatuto e na destituição dos integrantes do Conselho Diretor ou Fiscal, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 7º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - discussão e deliberação de uma pauta previamente anunciada;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho Diretor;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apresentados Conselho Fiscal.

Art. 8º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada

- I - Pelo Conselho Diretor;



AUTENTICAÇÃO
CIN 83121

<p>1º. OFÍCIO DE NOTAS - M. CLAROS - MG</p> <p>Telefone: (38) 3216-6222</p> <p>A presente cópia fotostática, não confere com a original. Dou fé.</p> <p>Montes Claros</p> <p>08 DEZ. 2014</p> <p>Paulo Hermano Soares Ribeiro - Substituto Fernanda de Carvalho Ribeiro - Tabete - Substituta Almeida Faceria dos Reis - Ana Paula Barrosa - Substituta Salvana Müniz Maurocio - Pedro Paul - Substituto</p>	
<p style="text-align: right;">AUTEN^{IC}AGAO</p> <p>CIN 83122</p>	

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 9º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com pelo menos de 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 10 - O Conselho Diretor, de gestão e representação será composto por um Diretor Executivo, um Diretor Executivo-adjuunto, um Diretor financeiro e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral. Não haverá suplente para o cargo de Diretor Executivo seu suplente é Diretor Executivo Adjunto.

§ 1º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Promover as medidas destinadas a executar as deliberações da Assembléia Geral;
 - II - elaborar o Regimento Interno, que estabelecerá a estrutura técnico-administrativa para seu funcionamento;
 - III - apresentar à Assembléia Geral o orçamento, o plano de trabalho, o relatório anual e projetos e outras atividades de interesse indicados pela Diretoria e Departamentos através da Diretoria Executiva;
 - IV - exercer o controle interno, podendo solicitar o exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósitos e demais, se julgados necessários;
 - VII - apreciar os relatórios e prestações de contas, apresentados pela Diretoria Executiva.
 - VIII - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INCAPSE;
 - IX - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - X - poderá o Conselho Diretor da Entidade estabelecer outras categorias de associados, desde que sua criação não importe em restrição às prerrogativas ou diminuição dos deveres das categorias estabelecidas neste Estatuto.
 - XI - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 3 (três) anos, podendo serem reconduzidos. A escolha será via eleição pela Assembléia Geral.

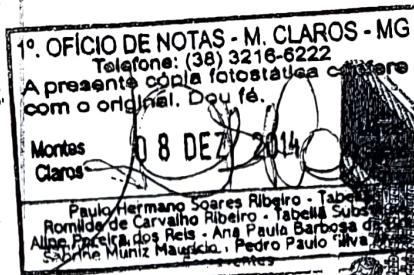
§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 4º - Nas sessões, o Diretor Executivo terá além do voto pessoal o de qualidade em caso de empate.

§ 5º - As sessões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Diretor Executivo.

§ 6º - A falta não justificada de três sessões consecutivas do Conselho Diretor, implicará na perda automática do cargo ocupado.

§ 7º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, por convocação de qualquer um de seus membros.



05
JUR. Cartório Reg. Civil
Montes Claros / MG
CIN 83123
AUTENTICAÇÃO

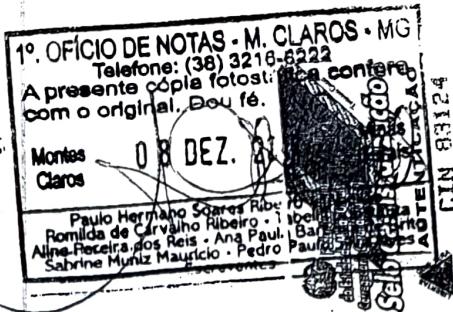
Art. 11 - Compete ao Diretor Executivo:

- I - Assinar exclusivamente pela entidade;
- II - presidir as Assembléias do INCAPESSE e as reuniões do Conselho Diretor;
- III - dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do INCAPESSE em todas as suas atividades políticas e estratégicas aprovadas pela Assembléia Geral, além da observância dos encargos estabelecidos pelo Conselho Diretor, observando a legislação aplicável, o Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - analisar proposições e o desempenho das ações, implementando-as após a aprovação do Conselho Diretor;
- V - assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, todos os cheques e pagamentos emitidos pelo INCAPESSE;
- VI - articular-se com autoridades do país ou do exterior sobre assuntos de interesse do INCAPESSE no limite de sua competência;
- VII - administrar e movimentar os recursos do INCAPESSE de acordo com as leis vigentes, Estatuto e o Regimento Interno;
- VIII - zelar pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços, demonstrações contábeis e outras operações relativas à administração financeira e patrimonial do INCAPESSE observando os princípios aplicáveis;
- IX - prover cargos e funções, admitir, requisitar, dispensar e praticar atos de administração pessoal;
- X - delegar competência para a prática de atos administrativos e criar diretórias ou departamentos;
- XI - baixar atos normativos e outros instrumentos pertinentes;
- XII - representar o INCAPESSE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na qualidade de seu principal responsável.
- XIII - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- XIV - executar a programação anual de atividades do INCAPESSE;
- XV - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- XVI - escolher e nomear os chefes de departamentos;
- XVII - excluir os associados que desrespeitarem os objetivos do INCAPESSE, os preceitos deste Estatuto ou quaisquer regulamentos ou regimentos em vigor, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral;
- XVIII - aprovar a celebração de convênios ou acordos que importem em compromisso para o INCAPESSE.

Parágrafo Único - No caso de vacância do cargo, a Diretoria Executiva será exercida pelo Diretor Executivo-Adjunto e, no impedimento deste, pelo Chefe do Departamento Administrativo. No primeiro caso a substituição se fará até o término do mandato em curso e no segundo caso interimamente, até que seja eleita nova Diretoria Executiva pelos membros da Assembléia Geral.

Art. 12 - O mandato da Diretoria Executiva Adjunta, exercida por pessoa eleita pela Assembléia Geral, será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo único - Compete ao Diretor Executivo-Adjunto:



I - Substituir o Diretor Executivo em suas faltas e impedimentos legais e/ou eventuais, bem como na ocorrência de ilícito penal ou por falta de probidade no exercício das funções delegadas;

II - coordenar e supervisionar as atividades, orçamento de modernização administrativa, bem como as ações de articulação regional e de cooperação internacional, nos assuntos relativos aos interesses do INCAPSE.

Art. 13 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao INCAPSE, mantendo em dia a escrituração;

II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações do INCAPSE;

III - acompanhar e supervisionar os trabalhos da contabilidade do INCAPSE, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas pela Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Departamentos ou Asssociados;

V - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, todos os cheques e pagamentos emitidos pela Associação.

Art. 14 - O Conselho Fiscal, constituído de três associados escolhidos pela Assembléia Geral, é órgão consultivo da Associação.

Parágrafo Único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 15 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, semestralmente, quando convocado pelo seu Presidente, escolhido pelos seus componentes, ou extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Executivo, pelo presidente do próprio conselho ou por requerimento de um quinto (1/5) dos sócios.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

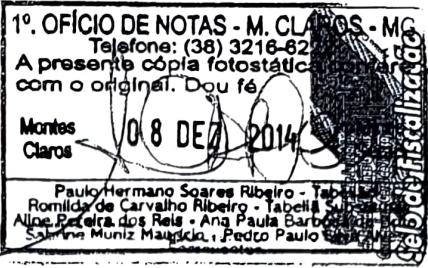
I - examinar os documentos e livros de escrituração do INCAPSE;

II - examinar os balancetes apresentados pelo Diretor financeiro, opinando a respeito;

III - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizados pelo INCAPSE, emitindo pareceres para os organismos superiores do INCAPSE;

IV - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Coordenação;

V - opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao INCAPSE;



VI - emitir pareceres e realizar tarefas específicas que sejam solicitadas pelo Conselho Diretor ou pela Assembléia Geral.

VII - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INCAPES.

VIII - denunciar à Assembléia Geral erros, fraudes ou crimes que venha a detectar nos exames procedidos, sugerindo as providências que julgar úteis e cabíveis ao INCAPES, objetivando melhor solução para os problemas levantados.

Art. 17 – À Secretaria Administrativa dirigida por pessoa nomeada pela Diretoria Executiva, após aprovação da Assembléia Geral compete:

I - a responsabilidade pelas atividades administrativas decorrentes das ações do INCAPES;

II – responder pela secretaria;

III – manter os arquivos e correspondência do INCAPES em perfeita ordem;

IV – movimentar com o Diretor Executivo, as contas bancárias e pagamentos em caso de impedimento do Diretor Financeiro.

Art. 18 – À Secretaria Executiva dirigida por pessoa nomeada pela Diretoria Executiva, após aprovação da Assembléia Geral compete auxiliar o Conselho Diretor em que vier a ser solicitada.

Art. 19 - Ao Departamento de Comunicação e Marketing, dirigido por pessoa nomeada pela Diretoria Executiva, após aprovação da Assembléia Geral compete:

I - representar a entidade em reuniões, comissões, audiências públicas e eventos;

II - organizar cadastro próprio de pessoas de interesse do INCAPES;

III - realizar junto à imprensa, instituições, autoridades constituídas e comunidade em geral, divulgação de atividades e realizações do INCAPES;

IV – zelar pelo bom nome e marcas do INCAPES;

V – elaborar projetos de campanhas destinadas a angariar os recursos financeiros necessários à consecução de seus objetivos estatutários;

VI – realizar campanhas de esclarecimento público a cerca das vantagens da reciclagem, do reuso e da inclusão social.

§ 1º - Para representar o INCAPES o Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing fica condicionado à:

I - discussão prévia ao evento, em reunião do Conselho Diretor, para definição da posição do INCAPES relativa ao mesmo assunto;

II - obtenção de procuração do Diretor-Executivo delegando poderes expressos para representar o INCAPES.

§ 2º - O Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing poderá ser suspenso ou até mesmo excluído do INCAPES em decisão tomada pelo Conselho Diretor caso:

I - exceda os poderes que lhe forem outorgados;

II - defendá, usando o nome do INCAPES, opinião diversa daquela acertada pelo Conselho Diretor;

III - adotar conduta que possa comprometer o bom nome do INCAPES, suas marcas e tecnologias.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifico que a requerente Adriene Vanice Silva Tupinamba, CPF: 422.306.916-00, solicitou o registro da ata do **INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS INCAPSE**, CNPJ 04.046.340/0001-04, que foi registrada sob o nº. 29.537, livro A-26 e protocolada sob o nº.136.851, livro A-13, em 27 de abril de 2021. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 27 de abril de 2021

Escrevente Substituta



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial:
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDEORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros
SELO Nº EJL48076
COD. SEG.: 3593371103384466
QTDE ATOS: 1 ATOS (\$) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 20,66 Recompe:R\$ 1,17 ISSQN: R\$ 0,97
TFJ: R\$ 7,30 TOTAL: R\$ 28,93
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS – INCAPES

Aos 20 dias do mês de abril de 2021, reuniram-se os associados, na Rua Dr. Veloso, nº 534-A, Centro, neste município de Montes Claros – MG, às 15:00 h, com a finalidade de eleição da nova diretoria. Iniciada a reunião foi escolhido para presidi-la o atual presidente o Sr. Raymundo Tito Tupinambá. Logo a seguir o Sr. presidente deu prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 4 (quatro anos), com duração até 20/04/2025 que ficaram assim constituídos:

CONSELHO DIRETOR

Diretora Executivo: Adriene Vanice Silva Tupinambá, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG M-1.499.456 SSP/MG e CPF nº 422.306.916-00, residente na Rua Coronel Spyer, nº 555, apt 201, bairro Centro, Montes Claros-MG.

Diretor Executivo Adjunto: Dejair Márcio de Lima, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG M-361.038 SSP/MG e CPF nº 097.885.736-49, residente na Rua Coronel Spyer, nº 555, apt 201, bairro Centro, Montes Claros-MG.

Diretor Financeiro: Raymundo Tito Tupinambá, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 125.961 SSP/MG e CPF nº 003.265.696-34, residente na Rua Coronel Spyer, nº 555, apt 101, bairro Centro, Montes Claros-MG.

CONSELHO FISCAL

Sr. Renato Antônio Silva Tupinambá, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresa, portador do RG M-361.299 SSP/MG e CPF nº 163.001.706-00, rua José Luís Xavier 1000, Condomínio Portal das Acáias Alameda dos Flamboyants 175, bairro Ibituruna, Montes Claros-MG.

Sra. Maria Dalma Silva Tupinambá, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG M-1.320.045 SSP/MG e CPF nº 822.749.246-00, residente na Rua Coronel Spyer, nº 555, apt 101, bairro Centro, Montes Claros-MG.

Sra. Laila Tupinambá Mota, brasileira, casada, Engenheira Ambiental, portadora do RG MG-14653621 SSP/MG e CPF nº 099.452.336-02, residente na Rua Sebastião Duarte, 38 apto 304, bairro Morada do Sol, Montes Claros-MG.

Após eleição da nova diretoria a Senhora Diretora Executiva indicou para o cargo de Secretaria Administrativa a Sra. Lucyanna de Souza Santos Batista, brasileira, casada, arquiteta e Urbanista, portadora do RG M-8287698 SSP/MG e CPF nº 000.957.656-89, residente na Rua Mirabela, 100, bairro Ibituruna, Montes Claros-MG, sendo aceitos por unanimidade pela assembléia geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

136 851 A13



Assim, ficam neste ato empossados os membros supracitados. Nada mais havendo a declarar, deu-se por encerrado esta sessão, sendo a ata após lida e aprovada assinada por todos os presentes.

Montes Claros, 20 de Abril de 2021.

Adriene Vanice Tupinambá

Raymundo Tito Tupinambá

Laila Tupinambá Mota

Renato Antonio Silva Tupinambá

Maria Dália Silva Tupinambá

Dejair Márcio de Lima

Lucyanna de Souza Santos Batista

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

PROTOCOLO

126.851 A13



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (30) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdjmc@hotmail.com Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICATÓRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
das Pessoas Jurídicas De Montes Claros

SELO N° EJL46859
COD. SÉG.: 9121012788429113
OTR DE ATOS: 12 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:

Emol.: R\$ 215,41 Recompe: R\$ 12,16 ISSQN: R\$ 10,17
TFI: R\$ 70,81 TOTAL: R\$ 296,39
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

136851
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 136851
do livro A13 e registrado sob o no. 29537
do livro A26 . Data: 27-abr-21
Montes Claros, 27-abr-21 Oficiala.
Emolumento: 116,84 Tx. fisc. 39,73 Total: 156,57



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E ÉTICA DOS SOCIALMENTE EXCLUÍDOS – INCAPSE vêm convocar a todos os associados para a ASSEMBLÉIA GERAL, a ser realizada no dia 20/04/2021, às 15:00 hs na Rua Dr. veloso, nº 534-A, Bairro Centro, Cidade Montes Claros MG.

Pauta:

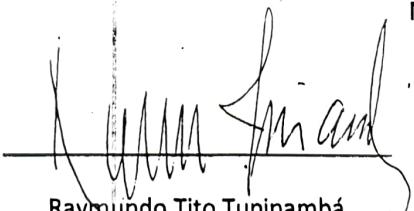
- ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG

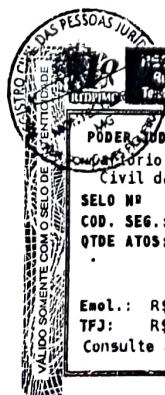
PROTOCOLO

136851 A13

Montes Claros, 05 de Abril de 2021


Raymundo Tito Tupinambá

Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE
CORREGEDORIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MONTES CLAROS
SELO Nº EJL46072
COD. SEG.: 5740556247159868
QTDE ATOS: 4 ATOS(S) PRATICADO(S) POR:



Emol.: R\$ 159,73 Recompe: R\$ 9,04 ISSQN: R\$ 7,53
TFJ: R\$ 53,37 TOTAL: R\$ 220,63
Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira - 144 - A - Centro
Montes Claros - Minas Gerais

Protocolado sob o no. 136851 do livro A13
A primeira via foi arquivada em 27/04/2021 Con-
forme averbação à margem do registro
do livro A26 datado de 27/04/2021
Montes Claros, 27/04/2021 Oficiala.
Emolumento: R\$116,84 Tx. Fisc: R\$39,73 Total: R\$156,57



IRTDpj
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica INSTITUTO LABOREARTE DE CAPACITACAO PROFISSIONAL E ETICA DOS SOCIALMENTE EXCLUIDOS - INCAPSE cujo recibo é MG91189363 e o identificador 04046340000104 foi analisada com sucesso. A Alteração para o CNPJ 04.046.340/0001-04 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Montes Claros - MG com o número de registro:

NRC: 040220PJ00029537-55

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



04046340000104



040220PJ0002953755